

na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2011/52660-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SETRANS nº 005/2009. Belém, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 479-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52195-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, referente ao Convênio SESP Nº 045/2007 e termos aditivos.

Belém, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 565-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa DEFENSE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2008/51256-7, que trata da Prestação de Contas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, referente ao Exercício 2007.

Belém, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 580-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE E PARA CEGOS DO PARÁ, na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2009/52072-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 052/2008.

Belém, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 564-C/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor HEGÉSIPO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR, Comandante Geral do CBM/PA à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2012/50086-7, que trata da Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, referente ao Convênio SESP Nº 038/2010.

Belém, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

Protocolo: 249345

PORTARIA Nº 32.964, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

I - PRORROGAR os efeitos da PORTARIA Nº 27.302, de 26-02-2013 que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, mediante ressarcimento, o servidor JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo, matrícula nº 0100297.

II - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01 de junho de 2017.

Protocolo: 249043

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de outubro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 57.057

(Processo nº. 2016/50319-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - ODEMAR SANTOS DO CARMO, RENATO RODRIGUES MONTEIRO, OSVALDO DA SILVA FERREIRA NETO, MARCOS JOSÉ DE MIRANDA MODESTO, RUI AUGUSTO CORREA JUNIOR, MICHAEL ALISSON DA SILVA BRAGA, RENATO VICTOR ANGELIN SOUSA, PAULO THIAGO MAGNO RODRIGUES, LINDEMBERG CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA SANTOS e CARLOS AUGUSTO VALENTE CORDEIRO;

2 - Solicitar ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES que preste informações a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de providências tomadas para a realização do concurso público;

3 - Encaminhar cópia desta decisão à Auditoria Geral do Estado

ACÓRDÃO Nº. 57.058

(Processo nº. 2017/50555-1)

Assunto: Representação formulada pela empresa NSI - Núcleo de Serviços e Segurança Eletrônica Ltda. ME, com medida cautelar em face da JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, decorrente de possíveis ilegalidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico n.º 002/2016.

Proposta de decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 2º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 39 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar **improcedente** a representação, a fim de que seja mantida a integralidade do Pregão Eletrônico nº 002/2016, realizado pela Junta Comercial do Estado do Pará, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 57.059

(Processo nº. 2006/50517-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012.

Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1700, de 30.04.2008, em favor de BENEDITA CRUZ DE ARAÚJO, no cargo de Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Recomendar ao IGEPREV para que proceda à retificação dos proventos, a fim de que sejam calculados na forma integral (facultando à interessada a escolha da regra de transição a ser adotada, dentre aquelas a que faz jus), e à majoração do percentual relativo ao ATS para 60% (sessenta por cento). Dar ciência à interessada do teor da manifestação do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 57.060

(Processo n.º 2009/50494-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2951, de 30/09/2008, em favor de DORACY DE SOUZA MARTINS, no cargo de Agente de Portaria, GEP TP 1.102.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 57.061

(Processo nº. 2013/52100-2)

Assunto: Aposentadoria.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, conforme permissivo contido no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto, posto que o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0780, de 08/02/2012, foi anulado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, por meio da Portaria NUL nº. 2074, de 26/11/2015.

ACÓRDÃO Nº. 57.062

(Processo nº. 2015/51011-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 30.029, de 11/08/2015, em favor de JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO, no cargo de Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO N.º 57.063

(Processo n.º 2016/50097-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2248, de 28/05/2012, em favor de FRANCINETE NASCIMENTO DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará a alteração do enquadramento do cargo exercido pela servidora, passando a constar "nível J" ao invés de "nível I".

ACÓRDÃO N.º 57.064

(Processo n.º 2008/53456-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPEZ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0170, de 29/03/2005, em favor de BASÍLIA CARDOSO FERREIRA, dependente do ex-segurado José Maria Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº. 57.065

(Processo nº. 2014/51810-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/ o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 3303, de 16/08/2012, em favor de MARIA CLEONICE SILVA DE MATOS, dependente do ex-segurado José Luiz Chaves da Costa.

Protocolo: 249330